

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pelo reclamado; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 27 de abril de 2022.

GERALDO MAGELA BRANDAO CORTES

**Processo Nº ROT-0011033-72.2020.5.03.0035**

Relator	Taisa Maria Macena de Lima
RECORRENTE	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	LINCOLN FAGUNDES NETTO SANTOS(OAB: 101082/MG)
RECORRENTE	LUIS CLAUDIO LOPES ALVIM
ADVOGADO	DIEGO DIAS CARVALHO(OAB: 130383/MG)
RECORRIDO	LUIS CLAUDIO LOPES ALVIM
ADVOGADO	DIEGO DIAS CARVALHO(OAB: 130383/MG)
RECORRIDO	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	LINCOLN FAGUNDES NETTO SANTOS(OAB: 101082/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- LUIS CLAUDIO LOPES ALVIM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:**

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pelo reclamado; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 27 de abril de 2022.

GERALDO MAGELA BRANDAO CORTES

**Ata**

**Ata 12.04.2022**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 12 de abril de 2022, com início às 09:00 e término às 11:56.

Presentes os(a) Exmos(a): Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima, Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças e o Juiz Convocado Mauro César Silva.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

O Exmo. Desembargador Presidente, Dr. Marcus Moura Ferreira, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, e desejou a todos um bom dia de trabalho.

O i. advogado Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior manifestou votos de congratulações e felicitações pela promoção dos Exmos. Dr. Marcelo Moura Ferreira e Dr. Danilo Siqueira de Castro Faria ao cargo de Desembargador do TRT3.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT. Sustentação oral Pje:

ROT 0010015-85.2021.5.03.0033 - Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno

ROT 0010136-63.2021.5.03.0179 - Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro

ROT 0010211-96.2021.5.03.0181 - Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva

RORSum 0010493-62.2020.5.03.0184 - Dra. Sara Borges da Silva Ferreira

AP 0010548-78.2017.5.03.0067 - Dra. Milena Colombo de Souza Pires

ROT 0010577-32.2021.5.03.0183 - Dra. Isabella Castro de Andrade

RORSum 0010635-19.2021.5.03.0059 - Dr. Marden Reis de Abreu Filho

RORSum 0010981-32.2021.5.03.0103 - Dr. Frederico José Borges de Sousa

ROT 0000113-03.2015.5.03.0136 - Dr. Guilherme Falce

ROT 0010057-70.2020.5.03.0098 - Dr. Eduardo Augusto Silva Teixeira

ROT 0010307-48.2021.5.03.0105 - Dr. Ronaldo Maurílio Cheib

ROT 0010395-37.2021.5.03.0089 - Dr. Joav Matheus Santos Vieira

ROT 0010410-18.2021.5.03.0182 - Dr. Daniel Lourenço

ROT 0010479-18.2020.5.03.0010 - Dra. Rosana Gonçalves Alves

ROT 0010647-53.2020.5.03.0096 - Dr. Marcelo dos Santos Chagas

RORSum 0010023-68.2021.5.03.0031 - Dr. Linicker Henrique Trindade

ROT 0010125-93.2020.5.03.0009 - Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer

ROT 0010490-37.2021.5.03.0002 - Dra. Isabela Santos Moraes Luz

ROT 0010685-02.2021.5.03.0138 - Dr. Márcio Alécson da Silva

RORSum 0010750-46.2021.5.03.0057 - Dra. Alexia Barros Cordeiro

Abadde

AP 0010866-92.2020.5.03.0055 - Dr. José Caldeira Brant Neto

AP 0010866-92.2020.5.03.0055 - Dr. Guilherme Nogueira Santos

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Marcus Moura Ferreira

Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano

Secretária da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

### Decisão Monocrática

#### Processo Nº AIAP-0010696-86.2019.5.03.0110

Relator	Taisa Maria Macena de Lima
AGRAVANTE	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
AGRAVADO	VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 121376/MG)
AGRAVADO	VEGA3 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 121376/MG)
AGRAVADO	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO(OAB: 59383/MG)
AGRAVADO	VEGA4 TELEATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	LEONARDO BRAGA DE OLIVEIRA CAMPOS(OAB: 121376/MG)
AGRAVADO	MAYARA ANDRADE PAULINO
ADVOGADO	JOSE OSVALDO DA SILVA(OAB: 69343/MG)
ADVOGADO	DANIELA CALDAS VIEIRA SILVA(OAB: 139896/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA ANDRADE PAULINO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Ficam as partes intimadas:

"Vistos, etc.

TELEMAR NORTE LESTE S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou agravo regimental em face do acórdão de Id 3263ca4, que negou provimento ao agravo de instrumento por ela interposto e manteve a decisão que denegou o seguimento do agravo de petição, por ausência de garantia do Juízo.

Sustenta, em suma, que por se encontrar em recuperação judicial, a imposição de "... prévia garantia do juízo ou a penhora de bens ou valores para a apresentação de recursos é medida que poderá comprometer todo o processo de soerguimento da companhia". Afirma, ainda, que isenta de depósito recursal, por analogia, necessária a aplicação do artigo 899 § 10º, uma vez que diante da indisponibilidade de recursos financeiros, não pode em execução, ser imposta a efetivação da garantia do juízo para que os embargos sejam conhecidos.

Transcreve jurisprudências a favor da tese apresentada.

Pugna, ao final, pelo provimento do presente agravo regimental, a fim de que seja conhecido e processado o agravo de petição interposto.

Decido.

Não conheço do agravo regimental apresentado, por incabível.

Com efeito, nos termos do art. 243, do Regimento Interno desta Especializada, dispõe que:

"Não havendo outro recurso específico na lei processual e neste Regimento, caberá agravo regimental, equivalente ao agravo interno (art. 1021 do CPC), no prazo de 8 (oito) dias úteis, em matéria de respectiva competência:

[...];

IV - para as Turmas das decisões monocráticas proferidas:

[...];

b) pelo relator, nas hipóteses dos arts. 140, I, II, III, IV, X, XI e XII, e 220 deste Regimento, além daquela prevista no art. 1037, § 13, II, do Código de Processo Civil.

Assim, à luz dos dispositivos acima transcritos, apenas se admite a interposição de agravo regimental nas hipóteses descritas acima, sendo que, no presente caso, o comando agravado (decisão colegiada) não tratou das matérias citadas no inciso IV, item "b".

Com efeito, a decisão agravada, acórdão de Id 3263ca4, como se pode observar, negou provimento ao agravo de instrumento em agravo de petição e manteve a decisão proferida em primeiro grau que não admitiu o processamento do agravo de petição interposto, por falta de garantia do juízo, o que foge das hipóteses tratadas na alínea b acima transcrita.

Não bastasse isso, o art. 244, II, do Regimento desta Casa é expresso em estabelecer que:

Não caberá agravo regimental:

[...];

II - nos casos em que haja recurso próprio ou decisão de caráter irrecorrível, nos termos deste Regimento ou da lei.

Não é demais salientar que a decisão ora agravada trata-se de decisão colegiada e poderá ser impugnada, via recurso de revista, observado os termos do art. 896, da CLT.